



**Câmara de Conciliação, Mediação
e Arbitragem de São Paulo**

PROCEDIMENTO ARBITRAL CMA 688-21-DFG

Requerentes: **MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. E SENER – SETEPLA
TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A**

Requerida: **DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**

ORDEM PROCESSUAL Nº 3

1. Em virtude das manifestações das Partes a respeito do Perito originalmente indicado pelo Tribunal Arbitral, Dr. Geovane Martins, seja com a afirmação, feita pelas Requerentes, de existência do impedimento do profissional pelos motivos que expõem em sua peça impugnativa, seja com o questionamento, apresentado pela Requerida, tendo por objeto eventual impedimento de uma das profissionais indicadas para integrar o grupo de profissionais apresentado pelo Dr. Geovane, o Tribunal Arbitral determinou a manifestação deste último para prestar esclarecimentos a respeito.
2. Pelo mesmo motivo, o Tribunal Arbitral procedeu à conferência informal da potencial disponibilidade de outros dois Peritos de sua confiança, Drs. Octavio Galvão Neto e Claudio Guedes, tendo ambos informado já estarem envolvidos em outras arbitragens nas quais a Requerida Dersa é Parte, envolvendo obra do Rodoanel, estando, portanto, impedidos.
3. Conclui-se, assim, que pela expressão da obra em disputa neste procedimento arbitral (o Rodoanel) e pela capilaridade da atuação da Requerida Dersa, será árdua a tarefa de indicação de um Perito não conflitado.
4. Assim, mesmo diante dos esclarecimentos prestados pelo Dr. Geovane Martins, tendo em vista (i) os questionamentos das Partes, demonstrando seu desconforto com a indicação, (ii) a necessidade de assegurar-se celeridade ao Procedimento Arbitral e, por fim, (iii) o fato de que as Partes conhecem profissionais com os quais atuam (ou atuaram) e que participam (ou participaram) de suas outras arbitragens ou procedimentos judiciais, o Tribunal Arbitral as convida a indicarem, de comum acordo, até o dia 5 de outubro, profissional que possa atuar como Perito .
5. Alerta-se, desde logo, que na impossibilidade de indicação consensual das Partes, o Tribunal Arbitral buscará novos nomes para indicação como seu Perito de confiança.

6. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos ilustres coárbitros Adriana Noemi Pucci e Marcio Pugliesi.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.



Antonio Carlos Marcato